

## **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS NOMES USADOS PARA DESIGNAR A FORÇA POLICIAL MILITAR PARAIBANA**

Onivan Elias de Oliveira<sup>1</sup>

A Polícia Militar da Paraíba (PMPB), nome que ostenta atualmente a força policial militar estadual, desde os seus primórdios adotou várias nomenclaturas ou designações por força das legislações e circunstâncias nacionais em cada época.

Lima (2013) faz uma brevíssima incursão nessa seara ao demonstrar que desde sua criação em 1832, a PMPB adotou as seguintes designações: Corpo de Guardas Municipais de Permanentes, Força Policial, Corpo Policial, Corpo de Segurança, Batalhão de Segurança, Batalhão Policial, Força Policial, Regimento Policial Militar, Força Pública, Força Policial e, finalmente, Polícia Militar.

No entanto, Lima (2013) limita-se a citar o nome e o ano em que a PMPB ostentou tal ou qual nomenclatura e, como mencionado, de forma brevíssima sem ampliar outros aspectos.

Por sua vez, Tavares (1982) após vasta pesquisa documental conclui que a data de criação da Polícia Militar da Paraíba é 3 de fevereiro de 1832 e o seu primeiro nome foi Corpo Municipal de Permanentes. Acrescenta o autor que as primeiras missões foram as de fazer a guarda da cadeia pública e rondas nos pontos da cidade que exigissem mais segurança. Afirma ainda que esse Corpo Municipal de Permanentes iniciou efetivamente suas atividades no mês de maio daquele ano e sua primeira composição em termos de efetivo constavam 50 praças, sendo 35 a pé e 15 a cavalo.

A obra de Tavares (1982) é bem robusta em trazer dezenas de documentos (Atas, Leis e Regulamentos) até o ano de 1892, ou seja, tem-se o conhecimento da “vida legal” da PMPB de 1832 até esse ano. Após esse período há um hiato no sentido de registros sobre as nomenclaturas adotadas pela PMPB na mencionada literatura.

De forma preambular, decidiu-se então realizar um mergulho mais aprofundado para conhecer as legislações e nomenclaturas que foram utilizadas para designar o percurso histórico até chegar no atual nome de Polícia Militar da Paraíba.

Com isso em mente, surge uma questão-problema para orientar a pesquisa: quais as nomenclaturas e legislações usadas pela Polícia Militar da Paraíba (PMPB) ao longo da sua existência?

Pretende-se, portanto, relacionar as nomenclaturas usadas pela Polícia Militar da Paraíba (PMPB), de acordo com as legislações pertinentes, desde a sua criação.

### **Percurso Metodológico**

Para alcançar o objetivo pretendido, adotou-se o seguinte percurso metodológico:

---

<sup>1</sup> Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar da Paraíba, Acadêmico fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba (ALMEP), ocupando a cadeira nº 7.

1- Catalogou-se todas as legislações que fizessem menção a alguma alteração da denominação da Polícia Militar da Paraíba desde 1832;

2- Adotou-se como critério de inclusão a terminologia utilizada no corpo do texto do artigo 1º (quase totalidade) de cada legislação que tratava da fixação do efetivo ou noutro artigo que explicitamente mencionou a alteração da nomenclatura;

3- Estabeleceu-se ainda como critério de exclusão todas as Ementas das legislações consultadas embora usassem os termos “Força Pública ou Força Policial.”

A estrutura de uma Lei no Brasil é regulamentada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998<sup>2</sup>. Entre vários aspectos da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, essa legislação estabelece:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Para fins exemplificativos, menciona-se no Quadro a seguir três legislações com as suas epígrafes, ementas e início do artigo 1º para uma melhor compreensão dos critério elencados nessa pesquisa.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm).

**Quadro 1** – Exemplos de epígrafe, ementa e teor do primeiro artigo de legislações sobre a Polícia Militar da Paraíba.

| <b>Epígrafe</b>                       | <b>Ementa</b>   | <b>Artigo 1º</b>  |
|---------------------------------------|---|---|
| Lei nº 57, de 3 de agosto de 1896     | Organisa a força publica do Estado para o exercício de 1897 | A Força Publica para o anno de 1897 se comporá de [...]                   |
| Lei nº 400, de 23 de outubro de 1914  | Fixa a Força do Estado para o exercício de 1915             | A força publica do Estado da Parahyba, no anno de 1915, constará de [...] |
| Lei nº 154, de 30 de dezembro de 1936 | Fixa o efetivo da Polícia Militar para o anno de 1937       | A Polícia Militar do Estado compreende: [...]                             |

**Fonte:** Elaborado pelo autor com as legislações citadas.

Por oportuno, esclarece-se que optou-se por apresentar apenas as legislações que marcaram a mudança de nomenclatura em relação à anterior, considerando-se ser desnecessária a repetição de todas as legislações que tratam do escopo da pesquisa quando não houve alteração.

### **Legislações e Nomenclaturas da Polícia Militar da Paraíba**

A primeira norma sobre o escopo da pesquisa pode-se dizer que trata da Ata do Conselho Provincial da Província<sup>3</sup> da Parahyba, lavrada em 3 de fevereiro de 1832 designando a força policial como **Corpo Municipal de Permanentes**.

Oportuno se apresenta enfatizar que em 1832 ainda não possuía-se nos Estados (Províncias naquela época) as chamadas Assembleias Provinciais (atual Assembleia Legislativa), responsáveis por elaboração das Leis. Isso só viera a acontecer por força do Ato Adicional de 21 de agosto de 1834 e, na Paraíba, a primeira sessão legislativa ocorrera somente em 7 de abril de 1835. (TAVARES, 1982).

Era ordinário anualmente haver uma “Lei de Fixação de Efetivo” para mencionar basicamente a nomenclatura, estrutura e efetivo previsto para o ano seguinte, além de outras considerações.

De 1835, por meio da Lei nº 9<sup>4</sup>, de 2 de julho daquele ano, até 1892 constata-se anualmente legislações que tratavam do estabelecimento do quantitativo previsto para o efetivo, bem como a nomenclatura adotada pela PMPB e outras particularidades pertinentes ao contexto de cada ano.

Nessa Lei nº 9/1835 o seu artigo 1º determinou que a “**Força policial** desta cidade no anno que há de correr do primeiro de julho de 1835 a 30/06/1836, constará de 81 praças, inclusive um comandante com graduação de capitão, 4 sargentos, um furriel e 7 cabos.”

Desse modo tem-se que a primeira designação da atual PMPB foi **Corpo Municipal de Permanentes** (1832) e a segunda foi **Força Policial** (1835), de acordo com os critérios estabelecidos e mencionados anteriormente.

A terceira nomenclatura usada para designar a PMPB, é oriunda do Decreto nº 1, de 4 de janeiro de 1892, trazendo seu teor no corpo do artigo 1º que “O **Corpo Policial** do Estado terá a seguinte composição [...]”

<sup>3</sup> Nome correspondente a Estado ou Unidade Federativa atualmente adotado no Brasil no século XIX.

<sup>4</sup> Primeira legislação já com o advento da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba.

Essa designação permanece por poucos meses, pois em 14 de dezembro do mesmo ano, a Lei nº 6 no artigo 2º determina que “Esta força se denominará **Corpo de Segurança** do Estado da Parahyba.” Marcando dessa forma a quarta nomenclatura da Polícia Militar da Paraíba.

Pouco tempo depois, em 1896, a Lei nº 57 de 3 de agosto, seu artigo 2º diz que “O **Batalhão de Segurança** constará de um Estado Maior, um Estado Menor e quatro Companhias.” Dessa forma chega-se a quinta designação ora escopo da pesquisa.

Em 1898, portanto dois anos após outra mudança de nomenclatura, novamente a legislação tratou do assunto. Dessa feita foi a Lei nº 114, de 29 de outubro. A norma no seu artigo 1º determinou que “A **Força Pública** para o ano de 1899 se comporá de [...] um Estado Maior, um Estado Menor e quatro Companhias.” Essa passa a ser então a sexta nomenclatura objeto da pesquisa.

Avançando no tempo, em 1912 outra mudança na nomenclatura é constatada. A Lei nº 381, de 28 de outubro, assim estabelece no seu artigo 1º “A Força Pública do estado da Parahyba, no ano de 1913, compor-se-ha de [...], com a denominação de **Força Policial da Parahyba** [...]” Essa então passa a ser a sétima nomenclatura.

A Lei nº 539, de 12 de novembro de 1921, vai estabelecer o retorno da mesma nomenclatura adotada em 1898, ou seja, Força Pública. No artigo 1º da mencionada norma estabeleceu que “A **Força Pública** do Estado, para o exercício de 1922, será organizada em um batalhão de infantaria composto de [...]” Com mais essa alteração chega-se a oitava alteração.

No ano seguinte, a Lei nº 563, de 7 de novembro de 1922, portanto menos de um ano após a última modificação na nomenclatura da corporação, determina no artigo 1º que “A **Força Policial** do Estado, para o exercício de 1923, será organizada em um batalhão de infantaria composto de [...]” Constitui-se dessa forma a nona designação.

A Lei nº 629, de 7 de dezembro de 1925, determinou o retorno da nomenclatura já usada, estabelecendo no seu artigo 1º que “A **Força Pública** do Estado, para o exercício de 1926, será organizada em um Comando geral, dois batalhões de infantaria, cada um deles com três companhias [...]” É a décima designação.

Em 1931 há uma alteração no tipo de norma que tratava de fixar o efetivo e organização da PMPB. Desse modo, foi publicado um Decreto sob o número 45, de 2 de janeiro, em que o Interventor Federal no Estado da Parahyba, no artigo 1º determinou que “O **Regimento Policial Militar** do Estado, para o exercício de 1931, será organizada com as seguinte unidades: [...]” Evidencia-se que é a primeira norma que emprega o termo “Militar” para designar a Força Policial paraibana objeto dessa pesquisa e ao mesmo tempo, configura-se como a décima primeira modificação.

Especula-se que em 1931, quando a PMPB passou a adotar a denominação de Regimento Policial Militar, tenha relação com o fato de o Exército naquele período usar o termo “Regimento” para se referir a existência sob um comando de área de dois ou três batalhões. Naquele ano a legislação estabeleceu o retorno da existência de dois batalhões na corporação paraibana.

Outro fato relevante via na direção de em 1931 ter ocorrido uma mudança no tipo de norma para modificar o nome da corporação. Isso ocorreu levando-se em conta

de na época não existir Poder Legislativo no Brasil. Nos Estados, o Interventor Federal designado Legislava por Decreto-Lei, que equivalia a Lei. Essa situação durou de 1930 a 1945, exceto no período de 1935 a 1937 (Curto período de redemocratização – Foram eleitas Constituintes nos Estados e essas elegeram os Governador, que no caso da Paraíba foi Argemiro de Figueiredo). Portanto, em dezembro de 1935, existia Poder Legislativo, e a mudança do nome da corporação voltou a ser feita por Lei.

Em 1932, também por força de um Decreto sob o número 349, de 27 de dezembro, o artigo 1º contempla no seu teor que “O quadro do pessoal da **Força Pública** do Estado para o exercício de 1933 será o seguinte: [...]” Portanto, além de ser a décima segunda alteração, retorna-se o uso de “Força Pública” e deleta-se o termo “Militar” na nomenclatura.

No ano seguinte é publicada o Decreto nº 460, de 23 de dezembro de 1933, voltando o emprego do termo “Militar” na nomenclatura. De modo que o artigo 1º determina “O quadro do pessoal da **Força Pública Militar** do Estado para o exercício de 1934 será o seguinte: [...]” Décima terceira alteração no nome ostentado pela PMPB.

Convém ressaltar que em 16 de julho de 1934 é promulgada a terceira Constituição Federal do Brasil (as anteriores foram em 1824 e 1891). No texto constitucional pela primeira vez foi feita uma referência às polícias militares estaduais, sendo contempladas, no artigo 167 do Título VI – Da Segurança Nacional, *in verbis* que “As **polícias militares** são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.” (grifo nosso).

Com essa previsão constitucional, finalmente, em 1935 adota-se a nomenclatura que permanece até os dias atuais, ou seja, Polícia Militar. Assim, por força do artigo 1º da Lei nº 37, de 23 de dezembro de 1935, determinou que “Fica organizada a Força Pública Militar do Estado, que passará a denominar-se **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA** compreendendo [...]” Chegando-se dessa forma a décima quarta nomenclatura e última modificação.

A Lei federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, teve o escopo de reorganizar as polícias militares dos Estados considerando-as reservas do Exército, sendo ela a precursora do Decreto-Lei nº 667/69 que em vários pontos continua vigorando e normatizando essas corporações estaduais. Nessa seara a Lei 192/36, entre outros assuntos, normatizou que:

Art. 1º As Policias Militares serão reorganizadas pelos Estados e pela União. na conformidade desta Lei, e são consideradas reservas do Exercito, nos termos do art. 167 da Constituição Federal,

Art. 2º Compete ás Policias Militares:

- a) Exercer as funções de vigilancia e garantia da ordem: publica, de accôrdo com as leis vigentes;
- b) garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercicio dos poderes constituídos;
- c) attender á convocação do Governo Federal em casos guerra externa ou grave commoção intestina, segundo a lei de mobilização.

Art. 3º As Policias Militares, formadas por alistamento voluntario de brasileiros natos, serão constituídas de Serviços e Corpos, das armas de infantaria e cavallaria, semelhantes aos do Exercito, e em Unidades especiaes com organização, equipamento e armamento propios ao desempenho de funções policiaes.

Art. 4º O efectivo e o armamento de cada Corpo ou Unidade não poderão exceder aos previstos para as unidades das mesmas armas do Exercito. em tempo de paz.

Art. 5º Os postos das Policias Militares terão as mesmas denominações e hierarchias dos do Exercito, até Coronel, inclusive.

A partir de então, nos teores dos artigos das leis que fixavam o efetivo previsto e a organização estrutural da PMPB, passou-se a iniciar a redação com o termo “A **Polícia Militar**” seguindo dos demais enunciados. Doravante as Ementas da legislações substituíram o temo “Fixa o efetivo da Força Pública ou Policial” para “Fixa o efetivo da Polícia Militar.”

**Figura 1** – Brasão da Polícia Militar da Paraíba.



**Fonte:** <https://www.pm.pb.gov.br/portal/institucional/brasoes-pmpb/>

A legislação mais atual que traz grandes alterações na organização estrutural e funcional da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), trata-se da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado no dia seguinte. Na esteira de fixação do efetivo, diferente das legislações já mencionadas, a LC 87/08 aborda esse assunto somente no artigo 51 *in verbis* “O efetivo da **Polícia Militar da Paraíba** será de [...]” não estabelecendo vigência para quaisquer anos como era o costume até então.

**Quadro 2** – Nomes atribuídos de acordo com a legislação à Polícia Militar da Paraíba.

| <b>Nomenclatura</b>                  | <b>Legislação</b>       | <b>Data</b> |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------|
| Corpo de Guarda Municipal Permanente | Ata Conselho Provincial | 03/02/1832  |
| Força Policial                       | Lei nº 9                | 02/06/1835  |
| Corpo Policial                       | Decreto nº 1            | 04/01/1892  |
| Corpo de Segurança                   | Lei nº 6                | 14/12/1892  |
| Batalhão de Segurança                | Lei nº 57               | 03/08/1896  |
| Força Pública                        | Lei nº 114              | 29/10/1898  |
| Força Policial                       | Lei nº 381              | 28/10/1912  |
| Força Pública                        | Lei nº 539              | 12/11/1921  |
| Força Policial                       | Lei nº 563              | 01/11/1922  |
| Força Pública                        | Lei nº 629              | 07/12/1925  |
| Regimento Policial Militar           | Decreto nº 45           | 02/01/1931  |
| Força Pública                        | Decreto nº 349          | 27/12/1932  |
| Força Pública Militar                | Decreto nº 460          | 23/12/1933  |
| Polícia Militar                      | Lei nº 37               | 06/12/1935  |

**Fonte:** Elaborado pelo autor com as legislações citadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Polícia Militar da Paraíba (PMPB), como ficou demonstrado, ao longo dos seus 191 anos de existência adotou várias nomenclaturas ou designações. Desde Corpo Municipal de Permanentes, passando por Corpo Policial, Corpo de Segurança, Batalhão de Segurança, Força Pública, até incorporar pela primeira vez o termo “Militar” em 1931, quando passou a ser chamada de Regimento Policial Militar. A partir de 1935 por força da legislação pertinente adota definitivamente a designação de Polícia Militar da Paraíba.

Mudaram-se por várias razões, vezes e circunstâncias os “rótulos” da corporação, porém, que em quaisquer desses utilizados a essência desde os primórdios foi perene: servir à população e fazer cumprir as leis.

### **Referências:**

LIMA, João Batista de. **A Briososa**: história da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa: A União, 2013.

TAVARES, Eurivaldo Caldas, **Século e Meio de Bravura e Heroísmo**: documentário histórico e evolução da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa: A União, 1982.